



Universidade de Brasília

Universidade de Brasília - UnB

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA

REGIMENTO INTERNO DO CACiC-UnB

Nos termos do Estatuto, a ASSEMBLEIA GERAL, órgão supremo do CACiC-UnB, ratifica o

REGIMENTO INTERNO DO CACiC-UnB

Do Regimento Interno

Art. 1º – Este regimento deverá ser revisto anualmente, na Assembleia Geral Ordinária que realizar a prestação de contas do primeiro semestre.

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 2º – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas à distância, por meio de solução tecnológica de chamada à distância ou similar, devendo ser a ata assinada posteriormente.

Parágrafo Único – O Diretor Geral do CACiC-UnB poderá permitir, nas reuniões presenciais, que membros participem à distância por meio de solução tecnológica relevante, devendo estes assinar a ata dentro de 30 (trinta) dias após a reunião, sob penalidade de ter seus votos anulados.

Da Assembleia Geral

Art. 3º – As reuniões da Assembleia Geral sempre se darão presencialmente, e na Universidade de Brasília, sendo vedado outras modalidades ou localidades para as mesmas, salvo por motivos de força maior, como se o semestre for realizado remotamente em sua totalidade.

Art. 4º – A mesa diretora da Assembleia Geral será composta por prioridade, do membro titular de cargo relevante. A saber, haverá prioridade para secretariar a mesa, os secretários do Centro Acadêmico, e haverá prioridade para presidir e vice-presidir a mesa, os Diretores Gerais do C.A.

Parágrafo Único. Caso não seja possível preencher a mesa com as prioridades, serão escolhidos na primeira convocação os integrantes da mesa, por manifestação de interesse e escolha do Diretor Geral.

Art. 5º – O direito de recorrer à Assembleia Geral das decisões da Diretoria Executiva, não implica no direito de convocá-la. A convocação da Assembleia Geral neste caso seguirá o disposto no caput do artigo 10º do Estatuto.

Dos Casos Omissos

Art. 6º – Não será considerado uso em benefício próprio recursos pertencentes ao C.A., cortesias ou descontos de produtos ou serviços de terceiros concedidos à Diretoria Executiva. Somente será considerado o uso indevido dos recursos que forem comprovadamente de posse e controle do C.A., independente de possuir valor mensurável ou monetário.

Art. 7º – É permitida a contração de dívidas e a realização de empréstimos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva em reunião.

Art. 8º – A renúncia deverá ser declaração de próprio punho, e nela constar nome, local, data, matrícula e assinatura do membro que deseja deixar sua posição.

Art. 9º – Será atribuído 2 horas mensais para efeito de horas complementares, aos membros que participarem do C.A., por meio de declaração.

I – Não serão concedidas quaisquer horas complementares, a membros desligados por consubstanciação de desinteresse ou por violação do Estatuto.

II – A declaração só será emitida, ao final de cada semestre, no desligamento, ou no término do mandato do membro.

III – As declarações serão assinadas pelo Diretor Geral e pelo Secretário de Controle Interno.

Art. 10º – O Diretor Geral:

I – Poderá designar membros do C.A. para outras atribuições por intermédio de Ad Referendum, que deverão ser referendados em próxima reunião;

II – Poderá admitir a entrada de novos membros no C.A., somente tendo estas efeito após deliberação favorável em reunião da Diretoria Executiva;

III – Poderá constituir procuradores, devendo estes ter vínculo com a Universidade de Brasília;

IV – Não poderá suspender um membro, sendo isto reservado à Assembleia Geral (art. 6 inciso II do Estatuto).

Art. 11º – Os processos de cassação interna precisam ser aprovados pela maioria simples da Diretoria Executiva. Porém a convocação da Assembleia Geral pelo Auditor Interno dispensa este requerimento.

Dos Procedimentos Eleitorais

Art. 12º – Caso os comunicados de convocação do processo eleitoral não possam ser entregues por razão justificável, isso não adiará o processo eleitoral.

I – A diretoria executiva poderá solicitar à Assembleia Geral que o processo eleitoral seja interrompido até efetiva entrega dos comunicados, caso acredite que a razão não é justificada.

II – A Posse não será efetivada até todos os comunicados terem sido entregues, observado o limite de um mês para mesma.

Art. 13º – O membro integrante de outra chapa poderá ser incluso no C.A. conforme disposto no inciso II do art. 10º do Regimento Interno, somente no semestre subsequente às eleições.

Art. 14º – A comissão eleitoral convocada ordinariamente será comprovada por meio de documento impresso com o nome dos membros da comissão eleitoral, assinatura dos mesmos, assinatura do presidente da Atlética e da Empresa Júnior. Este documento deverá ser apresentado ao Diretor Geral.

I – Os membros deverão ser decididos previamente, preferencialmente, por meio de edital público, divulgado de maneira razoável aos alunos, sendo competência dos presidentes da Empresa Júnior e Atlética sua supervisão.

II – A realização do edital de composição da CE, além de sua execução, será, preferivelmente, atribuição do último presidente da Comissão Eleitoral. Porém, a Atlética e a Empresa Júnior poderão assumir essa responsabilidade, por motivos devidamente justificados e apresentados à CE, a qualquer tempo anterior à convocação oficial da mesma.

III – Os recursos contra o edital de Composição da Comissão Eleitoral serão dirimidos preferivelmente pelos presidentes da Empresa Júnior e da Atlética, em primeira instância; E pela Assembleia Geral, em segunda instância, convocada conforme disposto no artigo 10 do Estatuto.

IV – O edital de composição poderá ser realizado a qualquer tempo anterior à convocação da Comissão Eleitoral.

V – Os presidentes da Atlética e da Empresa Júnior deverão, a cada eleição, ratificar os membros que comporão a CE, convocando-a, conforme e para cumprimento do *caput* deste artigo.

VI – Caso não seja possível a apresentação do documento ao diretor geral, deverá ser registrado em ata da comissão eleitoral a razão pela qual não foi possível a apresentação.

VII – A não-apresentação do documento permitirá que a Assembleia Geral declare a comissão eleitoral nula, conforme inciso I do artigo 25-B do Estatuto.

Art. 15º – A transferência temporária de patrimônio do CACiC-UnB para Comissão Eleitoral apenas se dará, com ordem da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Será considerado este uma excepcionalidade para o previsto no parágrafo 2º do art. 10º do Estatuto.

Art. 16º – Caso não ocorra o quórum de 10% (dez por cento) de votos:

I – Se houver apenas uma chapa concorrendo, fica facultado à comissão eleitoral, por unanimidade da mesma, empossar a chapa única.

II – Caso o quórum não seja atingido, poderá ser convocado mais um dia de votação.

III – Se ainda assim o quórum não for atingido, poderá se empossar a chapa vencedora, com unanimidade da comissão eleitoral, além de subscrição do Chefe de Departamento e Coordenador de Graduação.

IV – Caso nenhum dos incisos anteriores tenham obtido êxito em resolver a falta de quórum, o processo eleitoral deverá ser iniciado desde o início, com constituição de nova Comissão Eleitoral.

Art. 17º – Os membros da comissão eleitoral poderão, com quatro votos favoráveis, substituir o presidente da mesma, desde que o mesmo não tenha sido estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 18º – A comissão eleitoral poderá realizar as eleições por meio eletrônico, ou por papel.

Art. 19º – Caso seja comprovado que a comissão eleitoral agiu de má fé para manipular os resultados das eleições, apurado por Assembleia Geral, respeitados os requisitos de convocação, os que agiram de má fé estarão impedidos de participar de futuras comissões eleitorais, permanentemente.

I – Caso a Assembleia Geral seja convocada para esta finalidade, a Assembleia Geral Solene para posse fica remarcada para data da nova Assembleia Geral Extraordinária, que poderá requerer novas eleições.

II – Caso a posse já tenha ocorrido, a mesma não será anulada.

Das Assembleias Gerais Solenes

Art. 20º – As Assembleias Gerais Solenes se darão com a presença de ao menos um dos seguintes convidados de honra: Coordenador de Curso, Chefe de Departamento, Subchefe de Departamento, Diretor da FACE, Vice Diretor da FACE, presidente de Centro Acadêmico vinculado ao DAFACEP, diretor do DCE.

I – Não é requerido o convite a todos estes.

II – Cabe à comissão eleitoral providenciar os convites.

Disposições Finais

Art. 21º – Havendo conflitos entre o Estatuto e o presente Regimento Interno, prevalecerá o Estatuto, sem prejuízos às demais disposições do Regimento Interno.

Art. 22º – Para fins do *caput* do art. 2º, considerar-se-á partido político qualquer associação com fins políticos, incluindo chapas de outros Centros Acadêmicos, chapas concorrendo ao Diretório Central dos Estudantes e outros movimentos ou agremiações de cunho político; dos quais a gestão deverá permanecer neutra e não filiada em todo tempo.